



LEI Nº. 2.515/2009.

De 23 de dezembro de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AACAA -, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação à **ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – AACAA**, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ, sob n.º 02.374.576/0001-44, com sede na Rua Pedro de Góis Vieira, s/nº. em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, o imóvel público com área de 3.635,58m², localizado à Avenida Presbítero Adolfo de Góes s/nº. Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, que faz parte do terreno de área maior matriculado sob n.º 19.265 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piedade, com as seguintes descrições:

“Esta descrição tem início no ponto 01 distante a 125,22 metros da intersecção da Rua Sebastião Francisco de Toledo com Av. Presbítero Adolfo de Góes, deste ponto segue em reta até o ponto 02 na distância de 45,17 metros, confrontando com a referida Av. Presbítero Adolfo de Góes; do ponto 02 segue em reta até o ponto 03 na distância de 65,65 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto 03 segue em curva até o ponto 04 na distância de 19,41 metros; confrontando com a Rua 7; do ponto 04 segue em reta até o ponto 05 na distância de 56,48 metros confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto 05 segue em reta até o ponto inicial 01 na distância de 83,73 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal encerrando esta descrição, perfazendo uma área de 3.635,58 m².”

Parágrafo único – O citado imóvel foi avaliado em R\$ 254.490,60 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta centavos).

Art. 2º - O imóvel ora doado têm a finalidade específica para construção de prédio próprio, para uso da entidade, sendo vedada sua utilização para outra finalidade, a ser construída no prazo de 15 anos.

Art. 3º - em caso de não utilização do terreno doado, a entidade deverá proceder à devolução do terreno à Municipalidade doadora, sendo-lhe vedada à alienação, nos termos do artigo 100 do Código Civil, sob pena de nulidade do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

243

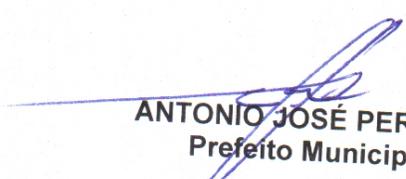
www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - Ficam por conta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, as despesas referentes a lavratura da escritura de doação e respectivo registro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria no órgão 02.12- Negócios Jurídicos e Tributários; Funcional Programática 04.062.0015.2067 - Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos; Categoria Econômica 3.3.90.39 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 23 de dezembro de 2009.

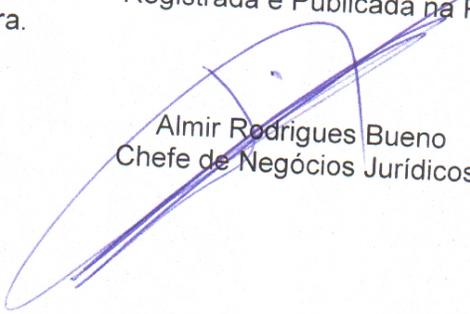

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


PEDRO BALDUINO DE OLIVEIRA
Secr. de Urb. e Desenv. Econômico

do Sul, na data supra.

Registrada e Publicada na Prefeitura Municipal de Pilar


Almir Rodrigues Bueno
Chefe de Negócios Jurídicos